

Lei nº 250/62

Rodoula Fontana, Prefeito Municipal de Cachoeira, Estado de São Paulo, usando do atribuição que lhe são conferidas por lei,

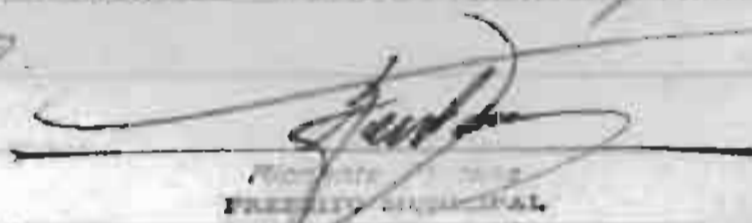
faz saber que a Câmara Municipal deca e em plomunp a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar um adicional de 7% (dois por cento) sobre o imposto de Transmissão de Propriedade "Luz. Viv.":

§ único - O montante de arrecadação do adicional de 7% (dois por cento), será empregado exclusivamente em benefícios e assistência à maternidade e Infância.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira  
11 de maio de 1962.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Municipal,  
em 11 de maio de 1962.

  
Jairo Costa - Iva  
SECRETÁRIO